

1ª Alteração do Estatuto da Associação dos Pilotos de Parapente das Serras do Caparaó

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Pilotos de Parapente das Serras do Caparaó, com o nome fantasia APPASC fundada em 20 de Novembro de 2010 é uma associação privada, de caráter recreativo, esportivo e cultural, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 13.543.471/0001-98, com sede na Rua: José Emerick, nº 12, Alto Caparaó, Minas Gerais, CEP: 36979-000 com filiação à Confederação Brasileira de Voo Livre - CBVL e Associação Brasileira de Parapente - ABP.

Artigo 2º - A Associação dos Pilotos de Parapente das Serras do Caparaó, doravante denominada apenas Associação, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e será regido pelos Artigos 40, 44 e 53 do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Alterado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de Janeiro de 2023 e pelas disposições que lhe forem aplicáveis, das entidades dirigentes nacionais e internacionais.

Artigo 3º - A Associação, pessoa jurídica de direito privado, tem patrimônio próprio, distinto dos seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 4º - A Associação terá por finalidade:

- I projetar, promover, divulgar e coordenar as atividades de voo livre de parapente e nos sítios de voo localizados no entorno das serras do Caparaó.
- II promover a manutenção das rampas, dos locais de pouso e também dos acessos às rampas, preservando sempre o meio ambiente;
- III representar seus associados perante os demais órgãos e associações aeronáuticas e de voo livre nacional e internacional, em especial a Confederação Brasileira de Voo Livre – CBVL, Associação Brasileira de Parapente - ABP, ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil) e a Federação Aeronáutica Internacional (FAI), atentando para o cumprimento da regulamentação aeronáutica em seus Sítios de voo;
- IV encaminhar à CBVL processos de homologação de recordes e títulos nas competições de caráter nacional e pugnar pela homologação dos de âmbito internacional;
- V julgar e punir, se forem o caso, infração aeronáutica cometida por seus associados de acordo com as normas específica;
- VI promover o conagraçamento de seus associados;
- VII cultivar o bom relacionamento entre os praticantes de voo livre;
- VIII organizar competições desportivas em seus sítios de voo;
- IX promover eventos de natureza recreativa, esportiva, artística, cultural, em especial relacionados ao voo livre;
- X criar fundos destinados à aquisição de patrimônios da entidade, por intermédio da cobrança de anuidade e ou mensalidade de seus associados e em consequência dos eventos citados anteriormente;

Artigo 5º - É vedado a Associação ocupar-se de assuntos estranhos às suas finalidades, bem como realizar manifestações de caráter político ou religioso.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social da Associação será constituído por três categorias de associados:

- I fundador: aquele que participou da reunião de fundação da Associação, tendo o seu nome registrado na ata de fundação;



II piloto: aquele que, tendo preenchido as condições exigidas pelo presente estatuto, se filie à entidade após a fundação da Associação, devendo ser piloto ou aspirante a qualquer modalidade de voo livre;

III participante: é o associado que, tendo preenchido as condições exigidas pelo presente estatuto, se filie à entidade após a sua fundação e não seja praticante de voo livre, mas participe direta ou indiretamente do esporte em questão.

Artigo 7º - Para filiação junto a Associação, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I Preenchimento da proposta de filiação na secretaria da Associação, na qual constará a indicação por parte de um associado de qualquer categoria;

II análise da proposta em reunião reservada da diretoria, devendo o proposto tomar conhecimento apenas do seu resultado final, sendo admitido todo aquele que obtiver maioria de votos favoráveis à sua filiação;

III entrega na secretaria da Associação, de toda a documentação exigida para filiação;

IV pagamento de taxas de matrícula, bem como da mensalidade e ou anuidade relativa ao mês/ano de admissão.

Parágrafo Único – Os valores das taxas de mensalidade e ou anuidade serão definidos em reunião pelo conselho deliberativo,

Artigo 8º - Serão desligados da Associação os associados que:

I solicitarem formalmente seu afastamento, entregando documento por escrito na secretaria;

II estiverem em debito de 3 (três) mensalidades e ou 2 (duas) anuidades;

III apresentarem conduta desportiva ou social incompatível ou contrarias as finalidades da Associação, prevista no Artigo 4º deste estatuto;

§ 1º - a conduta incompatível ou contraria previsto no inciso III caracteriza a exclusão e devera ser julgada em reunião reservada da diretoria, sendo garantido ao associado o direito de apresentação por escrito de suas razões de defesa. Será excluído aquele que receber a maioria de votos favoráveis ao seu afastamento do quadro social da Associação.

§ 2º - o associado excluído poderá ser reintegrado mediante requerimento dirigido pelo mesmo à diretoria, o qual será apreciado em Assembléia geral no prazo Maximo de 45 dias.

Artigo 9º - As decisões da diretoria à admissão e afastamento do quadro social da Associação só cabem os recursos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único – o presidente da Associação terá voto de desempate nas decisões previstas pelos artigos 7º e 9º.

Artigo 10º - São direitos do associado:

I votar e ser votado para integrar quaisquer dos órgãos diretivos da Associação;

II usufruir todos os benefícios e regalias que a Associação oferecer;

III apresentar à diretoria qualquer sugestão que julgar conveniente para melhorar o desempenho da Associação;

IV participar, desde que esteja em dia com a mensalidade, de Assembleias Gerais Ordinárias, com direito a voto;

V frequentar livremente os sítios de voo sob jurisdição da associação, respeitando a regulamentação aeronáutica e as normas eventualmente estabelecidas pela Associação.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e das regulamentações aeronáuticas Brasileiras;

II pagar a mensalidade e todas as taxas estipuladas em Assembléia geral;

III zelar pelo patrimônio cultural e material da Associação;

IV zelar pela conservação do meio ambiente, respeitado as propriedades particulares, tratando cordialmente a população local e respeitando sua cultura;



CAPITULO III

Artigo 13º - A Assembleia, órgão soberano da Associação, reunir-se-á:

II extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, por iniciativa própria ou por requerimento de um dos membros da diretoria.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-à convocada pelo Presidente ou substituto legal, mediante edital afixado no site da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, mencionando finalidade, local, dia e hora.

Parágrafo Único – Não havendo maioria, a mesma será realizada em segunda e ultima convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de votantes.

Artigo 17º - A Assembleia Geral cumpre, dentre outras atribuições:

II eleger e empossar, os membros da diretoria:

IV elaborar normas específicas para a utilização das rampas localizadas nos sítios de voo sob jurisdição da associação, de acordo com as particularidades locais;

VI estabelecer os valores das mensalidades e ou anuidades e taxas cobradas dos associados;

VIII demitir membros da diretoria;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - O Presidente terá voto de desempate nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - O Presidente será assistido por um secretário de sua livre escolha.

DA DIRETORIA

1 Presidente:

1. Productive



- 
- II Vice – Presidente;
 - III Tesoureiro;
 - IV Secretário;
 - V Diretor técnico modalidade equipamentos;
 - VI Diretor técnico modalidade rampas e pouso;

§ 1º - A diretoria terá mandato de dois anos.

§ 2º - Caso julgue necessário, a Diretoria pode contar com a ajuda de membros auxiliares, cujas atribuições e competências serão previstas pelo Regimento Interno ou por aviso da diretoria;

§ 3º - Os membros auxiliares serão de livre escolha do Presidente da Associação;

§ 4º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá a presidência o Vice – Presidente para complementação de mandato;

§ 5º - Se houver vacância dos cargos de Presidente e Vice – Presidente, assumirá o Tesoureiro, para convocar a Assembleia geral eletiva, que deverá realizar – se no prazo Máximo de 30 dias para preenchimento dos referidos cargos, salvo se restarem menos de três (três) meses para o término do mandato, quando permanecera na presidência até o final;

§ 6º - O Secretário, o Diretor técnico modalidade equipamentos e o Diretor técnico modalidade rampas e pouso, serão nomeados por livre escolha do Presidente; os demais cargos da diretoria serão eleitos em Assembleia geral.

Artigo 20º - Compete coletivamente à diretoria:

- I administrar a Associação, procurando atingir os seus objetivos;
- II cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da CBVL, ABP, ANAC e FAI;
- III cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV organizar os processos eletivos;
- V arrecadar e administrar as receitas normais previstas neste Estatuto;
- VI autorizar as despesas previstas neste Estatuto;
- VII rever periodicamente o valor da mensalidade e ou anuidades e taxas de serviços, mantendo – os atualizados, no interesse da Associação;
- VIII determinar e organizar as atividades esportivas e sociais da Associação
- IX apresentar anualmente um balancete das despesas bem como da arrecadação;
- X resolver e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição aplicadas aos associados, após as formalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- XI emitir avisos da diretoria, estabelecendo disposições transitórias, para normatizar situações não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I representar a Associação perante autoridades do país, inclusive em juízo e nas relações com terceiros;
 - II nomear para a diretoria o Secretário, o Diretor Técnico modalidade equipamentos e o Diretor Técnico modalidade rampas e pouso, podendo destituí-los a qualquer tempo;
 - III despachar com diretores, assinar a correspondência importante da Associação e conjuntamente com Tesoureiro, assinar as ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
 - IV assinar as carteiras sociais;
 - V presidir as seções da diretoria e convocar Assembleias gerais;
 - VI dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatuto, ad referendum da diretoria;
 - VII executar todas as resoluções das Assembleias gerais ou Extraordinárias;
 - VIII usar dos poderes que lhe são atribuídos neste estatuto nas competições organizadas ou autorizadas pela Associação, desclassificar ou eliminar equipes ou concorrentes ou diretores técnicos que, por comprovação do diretor de provas, tentem ou tenham usado de meios ou
- 



artifícios contrários ao regulamento da FAI, ABP e da CBVL, ressalvada a competência do TJD;

IX apresentar a Assembleia, na sessão ordinária prevista no Art.13, detalhado relatório de sua gestão e prestar conta de seus atos.

Artigo 22º - compete ao Vice – Presidente:

I substituir o Presidente ou qualquer um dos Diretores em seus impedimentos temporários e auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II verificar mensalmente as contas apresentadas pelo Tesoureiro; e III – Zelar, em complemento aos órgãos governamentais, pela preservação do ecossistema, bem como das boas condições das rampas de decolagem e dos locais de pouso.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro;

I arrecadar, mediante recibo, as taxas e contribuições devidas pelos associados, fixadas pela Assembleia Geral;

II assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se refiram as despesas ou investimentos;

III efetuar o pagamento de despesas autorizadas;

IV escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da Associação e elaborar seu plano de contas;

V representar a associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da Associação e praticar todos os atos que visem à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Associação.

Artigo 24º - Compete ao secretário:

I dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;

II tratar de toda a correspondência e documentos da associação

III secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;

IV administrar e dirigir os funcionários da Associação.

Artigo 25º - Compete aos Diretores Técnicos:

I fiscalizar, as rampas de voo sob jurisdição da associação, o correto cumprimento da Regulamentação Brasileira de Homologação Aeronáutica RBAC-103, das normas da CBVL, ABP e de eventuais regras estabelecidas pela diretoria da Associação para a coordenação das decolagens, tráfego aéreo e pouso de parapentes;

II fiscalizar o estado geral dos equipamentos utilizados nas rampas de voo sob sua jurisdição, orientando o piloto nos casos atentatórios à segurança;

III realizar a análise meteorológica local, contraindicando o voo nos casos em que a velocidade dos ventos e das rajadas, a excessiva instabilidade (turbulência severa) ou a presença de nuvens de desenvolvimento vertical de elevadas proporções (cúmulos congestos ou cúmulo nimbus). Combinadas com a habilidade do piloto e a performance do equipamento, ultrapassarem os limites de segurança aceitáveis para a realização de voo recreativo;

IV fiscalizar o cumprimento das normas de tráfego aéreo para o voo livre nas rampas sob sua jurisdição;

V propor medidas punitivas para os pilotos associados que descumprirem as orientações previstas nos incisos anteriores, ou enviar relatório de perigo aos clubes e associações de origem, no caso de pilotos não associados;

VI analisar os processos de emissão de carteiras de associados da categoria piloto, em particular os relativos à mudança de nível ou habilitação, sugerindo ao Presidente da Associação a conduta adequada para cada caso.



§ 1º - Não há necessidade de comparecimento dos diretores técnicos as rampas em todos os momentos que houver decolagens. Os diretores deverão estar presentes no sitio de voo, com a frequência que julgarem adequadas para a execução da fiscalização mínima.

§ 2º - A segurança no voo e dever de todos. Para o cumprimento deste artigo, todo integrante da diretoria deve colaborar com os Diretores Técnicos no desempenho de suas atividades.

CAPITULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS NORMAIS

Artigo 26º - As receitas da Associação serão constituídas pelas:

- I joias, mensalidades e ou anuidades pagas pelos associados;
- II renda de inscrição em competições realizadas pela Associação;
- III multas aplicadas;
- IV subvenções que venha a receber dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- V juros de depósitos em bancos ou cadernetas de poupanças e títulos a que venha possuir;
- VI donativos e patrocínios que venha a receber;
- VII produto da venda de material promocional da Associação;
- VIII rendas eventuais.

Artigo 27º - As despesas serão aquelas necessárias ao bom andamento das atividades sociais, à manutenção das rampas, dos locais de pouso, dos acessos às rampas e outras aprovadas pela diretoria em reunião.

CAPITULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 28º - Haverá um Regimento Interno, com força imperativa sobre os associados, completando e regulando este Estatuto e definindo a ordem interna da Associação a sua fiscalização.

Parágrafo Único – Pelo caráter casuístico e operacional, tem o Regimento Interno a força imperativa sobre os associados.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) membros efetivos, escolhido em Assembléia geral, eleitos pelo período de 02 anos que poderão ser reeleitos.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II convocar as assembleias gerais e extraordinárias;
- III reunir-se semestralmente para analisar o desempenho da Diretoria;
- IV convocar no mês de janeiro do exercício financeiro subsequente, Assembleia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo;

Artigo 31º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos ate a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos pela Assembléia geral.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo elegera entre seus membros um presidente e um secretario para presidir e secretariar suas reuniões.

Artigo 33º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, escolhido em Assembleia geral, eleitos pelo período de 02 anos que poderão ser reeleitos.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:



I examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;

II opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da diretoria;

Artigo 36º - Os membros do conselho Fiscal exercerão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração;

Artigo 38º - A Associação não poderá fundir – se a outro clube ou associação, a menos que tal decisão seja tomada por maioria absoluta dos associados com direito a voto, em 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, no intervalo mínimo de 02 (dois) meses;

Artigo 39º - As possíveis alterações, emendas ou reformas do estatuto deverão ser aprovadas em Assembléia geral e comunicada a todos os associados;

Artigo 40º - É expressamente proibida na Associação, sob pena de expulsão imediata dos autores, manifestações de caráter político ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade ou opção sexual;

Artigo 41º - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela diretoria de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 42º - A Associação só será dissolvida pela Assembleia geral, por decisão de 2/3, no mínimo, de votos dos associados em dias com suas obrigações;

Artigo 43º - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia que tiver decidido resolvera, na mesma assentada, sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em Alto Caparaó Minas Gerais, 26 de janeiro de 2023.

Alto Caparaó, 26 de janeiro de 2023

Presidente - Michel de Almeida Pinheiro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MICHEL DE ALMEIDA PINHEIRO em testemunho da verdade.

Sede/Caparaó-MG, 13 de setembro de 2024

SELO DE CONSULTA: HRZ76439

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4666.6292.2277.6821

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 001 - 1 (1501) Ato(s)

Praticado(s) por: Betânia Barreto Carvalho Ferreira d - Tabela de - Emol.: R\$ 7,80 - Tx.Judic. R\$ 2,42 - Total: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,29

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADF291030

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MANHUMIRIM

Titular: Wellington Rodrigues Andrade

Rua Trejano Lima, 167 - Loja 02 - Centro - Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000

Tel (33) 3341-3572 / 99908-2297 - e-mail: cartorio1dmanhumirim@gmail.com

PROTOCOLO: 26589 | REGISTRO: 1753 - Av 5

LIVRO: A-43 | FOLHA: 56/62 | DATA: 16/09/2024

Cotação Emol.: R\$ 233,29 - T.F.J. R\$ 81,04 - Recomp. R\$ 14,01

ISS: R\$ 9,95 - Valor Final R\$ 335,32

Códigos 6101-0(1), 6801-9(1), 8101-8(7)

Ícaro da Silva Leite Cardoso - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Manhumirim - MG

SELO DE CONSULTA: GXH71397

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9934.2623.5649.6621

Quantidade de atos praticados: 9

Ato(s) praticado(s) por Ícaro da Silva Leite Cardoso - Substituto

Emol.: R\$ 247,30 - T.F.J. R\$ 81,04

Valor Final: R\$ 328,34 - ISS: R\$ 6,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>